



OFICIO CIRCULAR N° 032/2024/GP/AM

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2024.

Aos Excelentíssimos (as) Senhores (as)

Prefeitos (as) Municipal

Estado de Mato Grosso - MT

ASSUNTO: IRRF apurado pelos órgãos dos Estados e Municípios na EFD-Reinf - atualização da tabela de naturezas jurídicas de órgãos públicos.

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Prefeitos (as),

A Associação Mato-grossense dos Municípios, no cumprimento de seu papel institucional representada pelo Presidente que abaixo subscreve, vem a Vossa Excelência **INFORMAR** publicação do e-social no que se refere a EFD-Reinf.

Trata-se de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf utilizado pelas pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

Por se referir a reenvio de informações, segue a reprodução na íntegra da publicação e seus respectivos códigos de identificação junto à Receita Federal do Brasil-RFB para conhecimento e análise de providências.

IRRF apurado pelos órgãos dos Estados e Municípios na EFD-Reinf - atualização da tabela de naturezas jurídicas de órgãos públicos.

O Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) informado pelos órgãos da Administração Direta dos Estados e Municípios e pelas suas Autarquias e Fundações pertencem aos próprios entes, ou seja, não são repassados para a União. A EFD-Reinf está configurada para não enviar para a DCTFWeb os códigos de receita de IRRF, mesmo constando no evento R-9015, de acordo com a natureza jurídica do declarante.

A tabela utilizada pelo sistema EFD-Reinf com a relação dessas naturezas jurídicas foi atualizada na data de ontem (07/02/2024), com a inclusão da natureza jurídica 121-0 "Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)" e com a exclusão das naturezas jurídicas 126-0 "Fundação Pública de Direito Privado Estadual ou do Distrito Federal" e 127-9 "Fundação Pública de Direito Privado Municipal".


Os contribuintes cuja natureza jurídica seja uma dessas acima mencionadas (121-0, 126-0 ou 127-9), que já tenham realizado o fechamento do período de apuração 01/2024 da série de eventos R-4000, devem reabrir o movimento e fechá-lo novamente (evento R-4099), para que os efeitos esperados dessa atualização se reflitam adequadamente nas informações de tributos migradas para a DCTFWeb.

Fonte: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/7340>

Observa que a alteração consiste na identificação de consórcio público. Trata-se de adequação da natureza jurídica do consórcio tanto para aqueles constituídos como "associação pública" quanto como "associação privada".

A AMM reforça a importância de analisar os eventos do e-social do período referendado para evitar problemas de cunho técnico operacional além da necessidade de checar junto ao respectivo consórcio a necessidade de se adequar.

Atenciosamente,



Leonardo Tadeu Bortolin
Presidente da AMM